

CIRCULAR Nº 05/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais – BNDES Prorenova

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa BNDES de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais – BNDES Prorenova, com as seguintes alterações:

- (i) o estabelecimento de que Beneficiárias estrangeiras ou controladas, direta ou indiretamente, por estrangeiros não residentes no País não podem exercer eventual direito de preferência para aquisição de imóvel rural previsto em contrato de parceria rural durante a vigência do contrato de financiamento, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.709, de 07.10.1971 (Item 2 – Beneficiárias);
- (ii) o estabelecimento de que os investimentos passíveis de apoio estarão limitados a um custo de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) por hectare de cana-de-açúcar plantado, no âmbito do projeto de investimento (Item 4 – Itens Financiáveis);
- (iii) a exclusão do limite de financiamento de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) por hectare de cana-de-açúcar plantado no âmbito do projeto de investimento (Item 5 – Condições do Financiamento);
- (iv) o estabelecimento de que os limites de financiamento de que trata o subitem 5.4.1 aplicar-se-ão aos pedidos de financiamento protocolados no BNDES a partir da presente data (Item 5 – Condições do Financiamento);
- (v) o estabelecimento de que somente poderão ser financiados no âmbito deste Programa os projetos de plantio de cana-de-açúcar realizados entre 01.01.2013 e 31.12.2013, sendo passíveis de reembolso as despesas com itens financiáveis realizadas a partir de 01.07.2012, independentemente da data de protocolo da solicitação de financiamento pela Beneficiária no Agente Financeiro (Item 9 – Condições Especiais); e
- (vi) a ampliação do seu prazo de vigência, de modo a abranger os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, até 31.12.2013 (Item 11 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na forma de apoio indireta automática do referido Programa são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Aumentar a produção de cana-de-açúcar no País por meio do financiamento à renovação e implantação de novos canaviais.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. Poderão ser beneficiadas com apoio financeiro neste Programa:

2.1.1. Pessoas jurídicas que exerçam atividade produtiva relacionada ao plantio de cana-de-açúcar, inclusive usinas e destilarias de etanol e açúcar, cooperativas de produção, cooperativas de produtores e entidades societárias por cotas, em forma consorcial ou condominial, com a denominação de “consórcio” ou “condomínio”, constituídas nos termos do artigo 14, parágrafo primeiro da Lei nº 4.504, de 30.11.1964, observado o disposto no subitem 2.2, quando for o caso; e

2.1.2. Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País caracterizadas como Produtor Rural, para investimento no setor sucroalcooleiro.

2.2. Beneficiárias estrangeiras ou controladas, direta ou indiretamente, por estrangeiros não residentes no País não podem exercer eventual direito de preferência para aquisição de imóvel rural previsto em contrato de parceria rural durante a vigência do contrato de financiamento, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.709, de 07.10.1971.

3. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

3.1. Renovação de canaviais; e

3.2. Implantação de novos canaviais.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. São passíveis de financiamento no âmbito do Programa gastos e tratos culturais associados ao plantio de cana-de-açúcar (cana planta), no âmbito de projeto de investimento, observado o disposto no subitem 4.2;

4.2. Os investimentos passíveis de apoio estarão limitados a um custo de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) por hectare de cana-de-açúcar plantado, no âmbito do projeto de investimento.

5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 5.1 a 5.4.

Foi atribuído o código **PRORENOVA2013/01** para representar a Condição Operacional Vigente, definida neste item.

5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

5.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

5.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

5.1.2.1. Para Beneficiárias classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano);

5.1.2.2. Para Beneficiárias classificadas como Médias-Grandes e Grandes Empresas: 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano).

5.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

As operações com Beneficiárias classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas estarão isentas da Taxa de Intermediação Financeira.

5.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro.

5.2. Prazos:

5.2.1. Para Beneficiárias classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas: a ser determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento da Beneficiária ou do Grupo Econômico ao qual pertença, observado o disposto no subitem 5.2.3;

5.2.2. Para Beneficiárias classificadas como Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência de até 18 (dezoito) meses, observado o disposto no subitem 5.2.3;

5.2.3. As operações com periodicidade de amortização mensal terão um prazo mínimo de carência de 1 (um) mês.

5.3. Nível de Participação

5.3.1. Para Beneficiárias classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis;

5.3.2. Para Beneficiárias classificadas como Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

5.4. Limites de Financiamento

5.4.1. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Beneficiária, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por Grupo Econômico.

5.4.2. Os limites de financiamento de que trata o subitem 5.4.1 aplicar-se-ão aos pedidos de financiamento protocolados no BNDES a partir da presente data.

5.4.3. As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

6. GARANTIAS

6.1. As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

6.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

6.3. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

7.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados necessariamente na Sistemática Operacional Convencional;

7.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por Ficha Resumo da Operação – FRO específica, conforme Anexo à presente, observadas as seguintes instruções:

7.2.1. No campo “Informações sobre o Projeto”, o objetivo do projeto deverá ser marcado com “000110 – Implantação” ou “000133 – Renovação”, conforme o caso;

7.2.1.1. Caso a Beneficiária queira financiar os dois empreendimentos apoiáveis, listados no item 3 desta Circular, deverão ser enviadas duas FRO's, uma para cada tipo de empreendimento;

7.2.2. No campo “Descrição do Projeto”, deverá ser informada a área a ser plantada, em hectares, referente ao empreendimento a ser apoiado, conforme estabelecido no item 3 desta Circular.

8. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 8.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP)”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 8.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 9.1. Somente poderão ser financiados no âmbito deste Programa, os projetos de plantio de cana-de-açúcar realizados entre 01.01.2013 e 31.12.2013.
- 9.2. Serão passíveis de reembolso as despesas com itens financiáveis realizadas a partir de 01.07.2012, independentemente da data de protocolo da solicitação de financiamento pela Beneficiária no Agente Financeiro.

10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

11. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data e até 31.12.2013, observado o limite orçamentário estabelecido para este Programa, de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES